



ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

LEI Nº 366/2005

Em, 01 de Março de 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº316/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Assessor de Relações Públicas da Câmara Municipal de Livramento PB, cuja função será a manutenção do vínculo estabelecido entre o Poder Legislativo e os municípios, visando o intercambio para uma melhor adequação e atendimento dos anseios da comunidade livramentense frente aos parlamentares municipais; podendo utilizar para tanto, meios de comunicação quaisquer, fazer pesquisas consoante requerimento de Vereadores da Casa, além de outras atividades que possibilitem a transparência dos atos legislativos perante a nossa população.

**Art. 2º.** O artigo 5º da lei municipal nº 316/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

**§ 1º.** Os **Cargos em Comissão** da Câmara Municipal de Livramento PB, serão compostos conforme quantitativo abaixo:

- a) **01(Um)** – Secretário Executivo,
- b) **01(Um)** – Secretário Especial da Presidência,
- c) **01(Um)** – Assessor de Imprensa da Mesa Diretora,
- d) **01(Um)** – Assessor Parlamentar da Mesa Diretora,
- e) **02(Dois)** – Assessores de Relações Públicas

**Art. 3º.** Os cargos de Secretário Executivo, Secretário Especial da Presidência, Assessor de Imprensa da Mesa Diretora e Assessor de Relações Públicas da Câmara Municipal, serão disciplinados pela simbologia CC 3 e obedecerão aos critérios salariais da Lei Complementar Municipal de nº010/2004, em seu artigo 6º, anexo I, inciso III.

**Art. 4º.** Permanecem inalterados, os demais artigos da Lei nº316/2002.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 01 de Março de 2005.

  
**José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima**  
Prefeito.